

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2017, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Luiz Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, a empresa **CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.362.161/0001-19**, estabelecida no **Setor de autarquias Sul (SAUS) Quadra 04, Bloco A, Sala 717, parte XIX, Edifício Victoria Office Tower, Brasília - Bahia**, neste ato representada pelo Senhor **Ciro Calheira Menezes**, portador do CPF nº 027.935.335-99, OAB/DF 53.046, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário, a serem desenvolvidos em favor do **CONTRATANTE**, em relação à propositura e acompanhamentos de ações e recusos judiciais e administrativo, durante o presente ano, contra a **RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e FAZENDA NACIONAL**, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à obrigação de recolhimento pelo impetrante à União Federal do imposto retido na fonte pelo ente federado municipal, sobre rendimentos pagos e creditados consultoria jurídica, preventiva e litigiosa, para acompanhar e atuar em processos judiciais que versem sobre matéria de Direito Administrativo e Civil, perante a Justiça Comum Federal de 1º grau, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, realizando, desde

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

que cabíveis, audiência, ações judiciais, recursos, contrarrazões a recursos, sustentações orais, além da análise técnico-jurídica de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Em caso de necessidade de sustentação ou defesa oral, o ato em questão, será realizado, preferencialmente, pelo sócio da Contratada, Bel. Tiago Leal Ayres, inscrito na OAB/BA nº 22.219.

A) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Representar em juízo ou fora dele, além de prestar consultoria, na defesa de seus interesses, no que concerne aos objetivos proposto, conforme previsto na cláusula primeira.

B) OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários fixados a fazer entrega de toda documentação solicitada, necessária ao bom andamento da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) no qual serão pagas em 4 (QUATRO) parcelas mensais, 1 (uma) de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 3 (três) parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

**Parágrafo Segundo** – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de locomoção,

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

**ORGÃO: 02.02.000 – GABINETE DO PREFEITO;**

**2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO;**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA**

**JURÍDICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000 R\$ 51.000,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:**

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gaudulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação Nº 078/2017**, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 18 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**CIRO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 26.362.161/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043